

LEI MUNICIPAL Nº 1.136 /2020

EMENTA: Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco/PE em 12,84% (conforme o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Categoria), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. **AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica deste Município em **12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)**, passando a vigorar o valor de **R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, para aqueles que possuam carga horária mínima de 40 horas/aulas semanais, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

§1º. Os profissionais que não possuam a carga horária mínima disciplinada no *caput* desse artigo, receberão piso salarial em valor proporcional a sua carga horária trabalhada.

§2º. O valor da hora-aula no município de Joaquim Nabuco, de acordo com o piso nacional dos profissionais do magistério, a partir de 01 de janeiro de 2020 será de **R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos)**.

Art. 2º. O Reajuste do Piso Salarial referenciado nesta Lei será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo estes, todos os que desempenham as atividades de docência de que trata a Lei Municipal nº 981/2010 (PCR).

Parágrafo único. O Reajuste de que trata esta Lei, também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica em

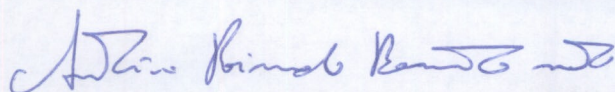
âmbito Municipal referenciados no *caput*, alcançadas pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 05 de Julho de 2005.

Art. 3º. Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário, com recursos do Fundo Municipal de Educação, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01º de janeiro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco em, 20 de Fevereiro de 2020.

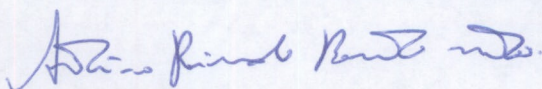


ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.136, de 20 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.



ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
PREFEITO

PLANILHA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES - PISO SALARIAL 2020 (Reajuste de 12,84%)

CLASSE	FAIXA	NORMAL MÉDIO	PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	TEMPO DE SERVIÇO
50H CLASSE IV 250H/A	F		5.810,40	6.391,44	7.030,58	7.733,64	26 A 30 ANOS
	E		5.282,18	5.810,40	6.391,44	7.030,58	21 A 25 ANOS
	D		4.801,98	5.282,18	5.810,40	6.391,44	16 A 20 ANOS
	C		4.365,44	4.801,98	5.282,18	5.810,40	11 A 15 ANOS
	B		3.968,58	4.365,44	4.801,98	5.282,18	06 A 10 ANOS
	A		3.607,80	3.968,58	4.365,44	4.801,98	00 A 05 ANOS
40H CLASSE III 200 H/A	F		4.648,32	5.113,15	5.624,47	6.186,92	26 A 30 ANOS
	E		4.225,74	4.648,32	5.113,15	5.624,47	21 A 25 ANOS
	D		3.841,59	4.225,74	4.648,32	5.113,15	16 A 20 ANOS
	C		3.492,35	3.841,59	4.225,74	4.648,32	11 A 15 ANOS
	B		3.174,86	3.492,35	3.841,59	4.225,74	06 A 10 ANOS
	A		2.886,24	3.174,86	3.492,35	3.841,59	00 A 05 ANOS
30H CLASSE II 150 H/A	F		3.898,19	4.288,01	4.716,81	5.188,49	26 A 30 ANOS
	E		3.543,80	3.898,19	4.288,01	4.716,81	21 A 25 ANOS
	D		3.221,64	3.543,80	3.898,19	4.288,01	16 A 20 ANOS
	C		2.928,76	3.221,64	3.543,80	3.898,19	11 A 15 ANOS
	B		2.662,51	2.928,76	3.221,64	3.543,80	06 A 10 ANOS
	A		2.420,46	2.662,51	2.928,76	3.221,64	00 A 05 ANOS
30H CLASSE I 150 H/A	F		2.762,74	3.342,92	3.677,21	4.044,93	26 A 30 ANOS
	E		2.631,18	3.183,73	3.502,10	3.852,31	21 A 25 ANOS
	D		2.505,89	3.032,12	3.335,34	3.668,87	16 A 20 ANOS
	C		2.386,56	2.887,74	3.176,51	3.497,16	11 A 15 ANOS
	B		2.272,91	2.750,22	3.025,25	3.327,77	06 A 10 ANOS
	A		2.164,68	2.381,15	2.619,26	2.881,19	00 A 05 ANOS